



CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 13/05/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

*Ednilson C*

Ednilson Emerique Caldeira  
Vice-Presidente

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Arnaldo Antonio da Silva*

*Gerson S*

*Adiel O*

*Ednilson C* *João Francisco Bastos*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2025**

**I – RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia de recursos vinculados ao Fundo de Participação do Município – FPM.”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 114/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Poder Executivo para o caso, é referida Proposição objetiva substituir (revogar) a Lei Municipal n.º 4.904, de 7 de junho de 2024 – que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União – tendo em vista a necessidade de alterar a garantia exigida para a contratação da referida operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, que na atual Lei é concedida pela União, passando para a utilização do Fundo de Participação do Município – FPM como garantia.

Conforme é de conhecimento, o Município editou a Lei Municipal acima mencionada visando à contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União. Assim, para a concessão com garantia da União é imprescindível observar o preceituado na Portaria Normativa MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, do Ministério da Fazenda, a qual estabelece os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União.

Nessa linha, é possível inferir, da redação do instrumento supramencionado, que a concessão de garantia da União depende exclusivamente do atendimento aos requisitos

Anelito Antonio da Silva

Guerton S

Adiel O

Edmirson C

João Francisco Bastos



de elegibilidade junto à Secretaria de Tesouro Nacional – STN, conforme insculpido no art. 13 da referida norma.

Nessa esteira, para a continuidade da análise de pedido de verificação dos limites e condições de operação de crédito com garantia da União, o Município submeteu os documentos necessários para análise da STN, conforme cronologia exposta a seguir:

- 1) PVL n.º 02.001337/2024-08, formalizado em 02/08/2024;
- 2) requerimento de complementação dos documentos para verificação de limites e condições para análise da garantia da União, em 16/08/2024;
- 3) análise suspensa, em face a vedação prevista na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;
- 4) encaminhamento das informações requeridas pela STN (PVL – PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DELIMITIES E CONDIÇÕES), em 10/02/2025;
- 5) requerimento pela Equipe CAPAG a republicação do SICONFI, em 28/02/2025;
- 6) manifestação do Município de Ipatinga, por meio do Ofício n.º 063/2025 – GPE, em resposta a Nota Técnica SEI n.º 645/2025, em 10/03/2025;
- 7) requerimento de esclarecimentos por: Daniel Fioritt Oliveira, Chefe de Projeto da GEPAS/COREM, em 12/03/2025;
- 8) manifestação do Município de Ipatinga, por meio do Ofício n.º 068/2025 – GPE, em resposta ao questionamento formulados anteriormente, em 14/03/2025;
- 9) devolutiva da Equipe do CAPAG, por meio da Nota Técnica n.º 1.108/2025/MF, em 25/03/2025;
- 10) requerimento da Caixa Econômica Federal **para supressão da garantia da União**, vinculada à contratação da operação de crédito, na forma da Lei Municipal n.º 4.904, de 2024;
- 11) proposta de Projeto de Lei aprovada pela Caixa Econômica Federal, em 08/05/2025.

Deste modo, após reiteradas análises realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e apesar de todo esforço engendrado pela Administração

Anelito Antonio da Silva

Guerton S

Adriel O

Edmirson C

João Francisco Bastos



Municipal nos últimos meses, verificou-se a necessidade de adoção de soluções que franqueasse o acesso aos recursos financeiros provenientes do NOVO PAC.

Nesta seara, visando atender aos critérios para a concessão da operação de crédito junto à Caixa, necessária a substituição da garantia da União para a referida contratação, ou seja, a contratação da operação de crédito será garantida com recursos vinculados ao Fundo de Participações dos Municípios – FPM, nos termos do art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", bem como do art. 167, IV, da Constituição Federal de 1988.

Na oportunidade, sobreleva destacar que as demais condições referentes da contratação da operação de crédito em comento permanecem inalteradas, em especial, a taxa nominal de juros e o prazo total para pagamento da operação.

Ainda, importante destacar também que a Proposição em tela foi submetida à apreciação do agente financeiro, sendo a redação devidamente aprovada pela Caixa Econômica Federal.

Por fim, destacamos que o prazo final concedido pelo Ministério das Cidades, para apresentação da documentação para contratação das operações financeiras é **15 de maio de 2025**, conforme publicação realizada em sítio eletrônico, <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pac>, portanto, faz se necessária a tramitação em **regime de urgência** o presente requerimento.”

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se a matéria em exame de autorização legislativa para contratar com a Caixa Econômica Federal - CEF, operação de crédito, para aquisição “ônibus e micro-ônibus. no âmbito do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC, SUBEIXO MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, MODALIDADE RENOVAÇÃO DE FROTA, uma vez que o empréstimo com garantia do Tesouro Nacional foi vetado por não atender aos requisitos conforme disposto na mensagem do executivo.

Anelito Antonio da Silva

Guerton S

Adriano O

Edmirson C

João Francisco Bastos



As principais peculiaridades da modalidade de empréstimo são as seguintes:

- o prazo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.
- taxa nominal de juros será de até 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização;

Conforme definido pelo § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, são condições essenciais para que Municípios possam pleitear operações de crédito, inclusive ARO:

- a) parecer dos órgãos técnicos e jurídicos demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social;
- b) previsão de autorização na Lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- c) inclusão dos recursos no orçamento vigente ou em créditos adicionais, exceto no caso de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
- d) observância dos limites e condições fixados para o montante da dívida;

...

Outrossim, aquela Lei de Responsabilidade Fiscal veda operações de crédito, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida, entre:

- um ente da Federação e outro, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente;
- o ente da Federação e suas entidades da administração indireta;
- uma instituição financeira estatal e o ente que a controle.

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário–financeiro, apenso ao Projeto de Lei sob estudo:

- a capacidade de endividamento do Município de Ipatinga através da propalada operação de crédito observa o Art. 7º da Resolução do Senado 43/2001;

Análise Antonio da Silva

Guerton S

Adriano O

Edmirson C

João Francisco Bastos



- com relação ao Cronograma Financeiro, no exercício de 2024, haverá dispêndio financeiro apenas para pagamento de juros e atualização monetária, por compreender período de carência.

No tocante aos recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe, há previsão no texto dos seus artigos 3º e 4º para a consignação como Receita Orçamentária, seguida das despesas de amortizações dos encargos anuais, tudo em observância ao §1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Em relação as tratativas que desencadearam este novo projeto de lei seguem anexo à mensagem do executivo rol de emails trocados entre a administração municipal e o agente Caixa Econômica Federal.

Segue as notas abaixo de consulta no sitio do Tesouro Nacional (STN)  
[Capacidade de Pagamento \(CAPAG\) — Tesouro Transparente](#)

## Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Estados e Municípios

### Resumo

#### Informações gerais

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela **Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** (com alteração promovida pela **Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024**), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na **Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**.

#### Instruções sobre a Análise de Capag de Municípios que não participam de programa de acompanhamento fiscal

Para os Municípios que já tenham formalizado pedido de operação de crédito com garantia da União junto à Secretaria do Tesouro Nacional, recomenda-se que realize o cadastro no Siconfi, conforme procedimentos previstos no **Manual do Módulo Análise Fiscal**.

Sugere-se também que preencham o **Questionário de Avaliação do Caixa e Obrigações Financeiras** e o **Quadro de Parcelamento de Fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias**, com o objetivo de agilizar o processo. O encaminhamento desses documentos para a STN somente será possível após a área de operações de crédito (COPEM) enviar o pedido de análise de Capag para o setor responsável pela Capag (COREM), quando serão abertos prazos para que o Município disponibilize os referidos documentos por meio do Siconfi - Módulo Análise Fiscal.

Ao longo do processo de análise formal da Capag, a STN poderá solicitar outras informações e documentos que se fizerem necessários para a avaliação das contas do ente federativo.



Visualização



Dados Abertos

### Visualização

#### Prévia Fiscal

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Analdo Antonio da Silva

Guerton S

Adiel O

Edmilson C

João Francisco Bastos



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Projeto nº 116/2025**

As situações das análises de Capag decorrentes de pedidos de verificação de limites e condições (PVL) podem ser consultadas por meio do link a seguir: [Situação dos Pedidos de Análise de Capag](#). É importante destacar que a análise da Capag se inicia após a área de operações de crédito da STN (COPEM) enviar o pedido para o setor responsável pela Capag (COREM).

Unidade Federativa:  Município:

**Pesquisar**

**CAPAG - Capacidade de Pagamento**

**Nota CAPAG \***

**C**

- ✓ **Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida**  
Indicador I - Endividamento A (21,88%)
- ! **Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada**  
Indicador II - Poupança Corrente C (95,32%)
- ✓ **(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)**  
Indicador III - Liquidez Relativa B (0,60%)
- ! **Ranking da qualidade fiscal**  
Ranking da qualidade fiscal C1cf

Indicador III	Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	Anexo 05	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 27.333.957,30
---------------	--	--	----------	---------------------	------	-------------------

Indicador III	Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	Anexo 05	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 5.372.589,77
---------------	--	--	----------	---------------------	------	------------------

Indicador III	Outras Vinculações Legais	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	Anexo 05	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 38.404.552,75
---------------	---------------------------	--	----------	---------------------	------	-------------------

Fonte: SICONFI

\* O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

**CAUC**

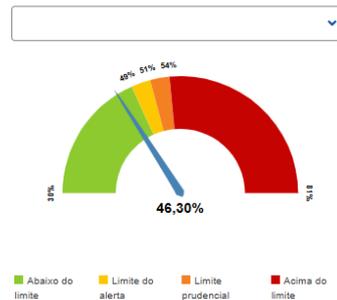
- Adimplência Financeira ✓
- Encaminhamento das contas anuais ✓
- Aplicação mínima de recursos em saúde ✓

**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Dívida Consolidada Líquida**



**Despesa com pessoal**



*Analdo Antonio da Silva*

*Guerton S*

*Adriano O*

*Edmilson C*

*João Francisco Bastos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Projeto nº 116/2025**

Indicador	Rubrica	Coluna	Anexo	Demonstrativo	Exercicio	Valor R\$
Indicador I	Dívida Consolidada - DC	Saldo Até o 3º quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 296.385.770,82
Indicador I	Receita Corrente Líquida - RCL	Saldo Até o 3º quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadrimestre	2024	R\$ 1.354.397.304,31
Indicador II	Receitas Correntes	Receitas Brutas Realizadas	Anexo I-C	DCA	2024	R\$ 1.439.700.798,63
Indicador II	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	Receitas Brutas Realizadas	Anexo I-C	DCA	2024	R\$ 0,00
Indicador II	Receitas Correntes	Deduções - FUNDEB	Anexo I-C	DCA	2024	R\$ 84.126.585,67
Indicador II	Despesas Correntes	Despesas Empenhadas	Anexo I-D	DCA	2024	R\$ 1.286.508.448,90
Indicador II	Receitas Correntes	Deduções – Transferências Constitucionais	Anexo I-C	DCA	2024	R\$ 0,00
Indicador II	Receitas Correntes	Outras Deduções da Receita	Anexo I-C	DCA	2024	R\$ 1.176.908,65
Indicador II	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	Deduções - Transferências Constitucionais	Anexo I-C	DCA	2024	R\$ 0,00
Indicador II	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	Deduções - FUNDEB	Anexo I-C	DCA	2024	R\$ 0,00

Fonte: SICONFI

Com as considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 13 de maio de 2025.

Anelito Antonio da Silva

Gustavo S

Adriano O

Edmilson C

João Francisco Bastos



*Nivaldo Antônio da Silva*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Greston S*

**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

**Greston Henrique de Souza**  
VICE-PRESIDENTE

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

*Ednilson C*

**Ednilson Emerique Caldeira**  
VICE-PRESIDENTE

*João Francisco Bastos*

**João Francisco Bastos**  
RELATOR

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Ednilson Caldeira**  
786.937.646-91  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 13 mai 2025** 09:03:26  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 13 mai 2025** 09:18:26  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 09:18:32  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025** 09:17:33  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.113.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 13 mai 2025**  
09:17:36  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.113.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:23:35  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.228 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:23:37  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.228 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:18:24  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:18:30  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:19:51  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:20:07  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:30:33  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
09:59:37  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

